

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

**LEI COMPLEMENTAR N° 179/98
da 21 de dezembro de 1998**

Acrescenta dispositivo na lei complementar n° 165/97, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos.

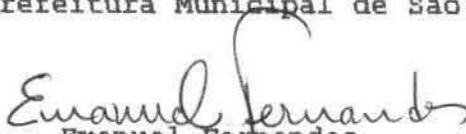
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

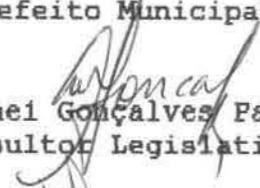
Art.1°. O art. 116 da lei complementar n° 165, de 15 de dezembro de 1997, fica acrescido de uma parágrafo com a seguinte redação:

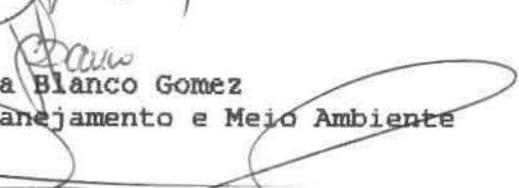
"§ 4°. A taxa de ocupação máxima para os imóveis localizados na Rua Paraibuna será de 0,80 (zero vírgula oitenta)"

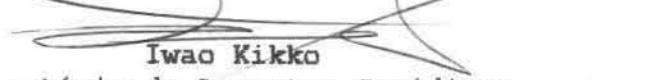
Art.2°. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


José Adélio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei compl. de autoria da Vereadora Adriana Prado)

PI N° 98-1/087238